



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 19-A, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescente inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 105.....

.....
XI – as Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

.....”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposição que levamos à consideração dos demais parlamentares, procuramos aperfeiçoar a Resolução nº 33 de 2022, recentemente aprovada, que não contemplou o caso muito particular das Propostas de Fiscalização de Controle.

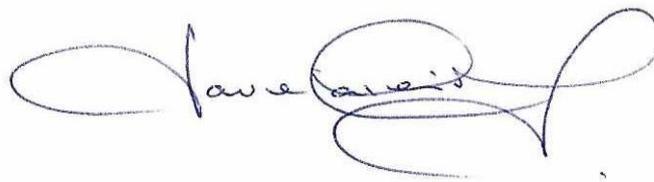
Em outras palavras, com a redação adotada pela referida Resolução pode ocorrer que uma Proposta de Fiscalização e Controle, cujo relatório prévio já tenha sido aprovado, seja arquivada, a despeito de todas as providências decorrentes da sua aprovação, quais sejam a expedição de requerimentos em geral, requisições de documentos, convocações agendadas,



perícias e diligências concluídas, enfim, várias iniciativas de caráter fiscalizatório ficariam sem amparo originário de natureza legal, atentando-se, por consequência, contra a economia procedimental, após tanto investimento em recursos humanos, com relevantes despesas do erário (não nos esqueçamos também dos depoimentos colhidos dos investigados, sujeitos a constrangimento por uma fiscalização infrutífera).

Esperamos, com essas considerações, contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PSD/RJ)**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 33, DE 2022	https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2022/resolucaodacamaradosdeputados-33-4-agosto-2022-793091-norma-pl.html



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2023

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, “Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.”

Em sua justificação, a ilustre autora do Projeto aqui examinado, a Deputada Laura Carneiro, lembra que a proposição foi apresentada pouco tempo depois da aprovação da Resolução nº 33, de 2022, a qual, destaca a Parlamentar, “não contemplou o caso muito particular das Propostas de Fiscalização e Controle.”

E prossegue a Deputada Laura Carneiro:

“Em outras palavras, com a redação adotada pela referida Resolução pode ocorrer que uma Proposta de Fiscalização e Controle, cujo relatório prévio já tenha sido aprovado, seja arquivada, a despeito de todas as providências decorrentes da sua aprovação, quais sejam a expedição de requerimentos em geral, requisições de documentos, convocações agendadas, perícias e diligências concluídas, enfim, várias iniciativas de caráter





fiscalizatório ficariam sem amparo originário de natureza legal, atentando-se, por consequência, contra a economia procedimental, após tanto investimento em recursos humanos, com relevantes despesas do erário (não nos esqueçamos também dos depoimentos colhidos dos investigados, sujeitos a constrangimento por uma fiscalização infrutífera).”

A proposição foi distribuída à Mesa Diretora e a esta Comissão de Constituição e Justiça, à qual incumbe manifestar-se sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria na forma do art. 51, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto de Resolução nº 19, de 2023, sujeita-se à apreciação do Plenário nos termos do art. 24, inciso I, do Regimento Interno da Casa, e tem tramitação prioritária consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na forma o art. 51, inciso III, da Constituição da República, é competência da Câmara dos Deputados elaborar o seu próprio Regimento Interno. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que o Projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Há-se, todavia, de introduzir, ao final do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

dispositivo modificado, a expressão “(NR)”, conforme dispõe o art. 12, inciso III, alínea “d”, do diploma retroreferido.

Haja vista o que ora foi exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (na forma da Emenda anexa) do Projeto de Resolução nº 19, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2023

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

EMENDA Nº1

Acrescenta, ao final do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na versão deste Projeto, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

Apresentação: 01/06/2023 14:27:14.927 - CCJC
PRL 1 CCJC => PRC 19/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238340412600>



* CD 238340412600 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Resolução nº 19/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eli Borges, Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Silvio Costa Filho, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Delegado Ramagem, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, José Medeiros, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Silas Câmara, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Apresentação: 20/09/2023 07:42:13.060 - CCJC
PAR 1 CCJC => PRC 19/2023

PAR n.1



* C D 2 3 6 6 2 4 0 5 7 2 0 0 *

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 20/09/2023 07:42:13.060 - CCJC
PAR 1 CCJC => PRC 19/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236624057200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2023**

Acrescenta o inciso XI ao art. 105 do Regimento Interno, modificado pela Resolução nº 33, de 2022, para evitar o arquivamento das Propostas de Fiscalização e Controle com relatório prévio aprovado.

Acrescenta, ao final do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na versão deste Projeto, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

